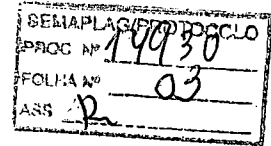




AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.147 2019

Autor do Projeto de Lei: Executivo Municipal



**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 16/05/19**

**DISPÕE SOBRE BARRAMENTO PARA
ARMAZENAMENTO DE AGUA DO
MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM-ES, E CRIA O
PROGRAMA "BARRAGENS DO BEM" E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Considera-se de utilidade pública e interesse social a construção de barramento para fins de armazenamento de água no Município de Itapemirim-ES.

Art. 2º - Fica autorizada a criação do programa "Barragens do Bem" com o fim de fomentar atividades de regularização, licenciamento, construção e recuperação ambiental de áreas degradadas referentes a atividades de barramentos no Município de Itapemirim-ES.

§1º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA são os órgãos responsáveis pela implantação e fiscalização do programa previsto nesta lei.

§2º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições e demais entes federativos a fim de incentivar as atividades decorrentes deste programa, inclusive, capacitando os beneficiários e os técnicos envolvidos.

§3º - Os beneficiários do programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente /ou Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER.

Art. 3º - No caso de Associações e Cooperativas o processo de acompanhamento junto aos órgãos licenciadores, quando requerido, será de co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Nos demais casos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando requerida, acompanhará o processo de licenciamento orientando e capacitando os beneficiários cadastrados.

Art. 4º - A construção total ou parcial de barramentos, por parte do Município de Itapemirim-ES, em favor dos beneficiários do programa é condicionada a emissão das respectivas licenças ambientais e termo de compromisso de recuperação das áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, se for o caso, expedida pelo órgão licenciador.



Art. 5º - Os produtores beneficiários, em contrapartida, deverão recuperar e preservar as áreas de preservação permanente – APP's, bem como a reserva legal, quando for o caso, nas respectivas propriedades rurais.

§1º - Também constitui contrapartida a permissão de acesso aos locais recuperados para estudos ambientais, bem como para atividades pedagógicas, envolvendo as escolas municipais, com a devida solicitação prévia da municipalidade e a concordância do beneficiário.


Art. 6º - O beneficiário que descumprir as condições impostas nesta Lei perderá o direito de participar do programa até posterior regularização.

Art. 7º - A presente lei será regulamentada e normatizada, quando necessário, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SEMIPLAC/PROTCCLO
PROC Nº 14830
FOLHA Nº 04
ASS R.

Itapemirim-ES, 02 de maio de 2019.


Mariel Delfino Amaro
Presidente da C.M.I.